

CLIMATOLOGIA E CRIMINALIDADE

LUIZ ANGELO DOURADO

Nos Estados Unidos investigou-se sob vários ângulos a relação entre condições climáticas e o delito, especialmente o roubo. Dêsses estudos concluiu-se que aquêle ilícito penal aumentava nos meses frios devido a necessidade maior de alimentos e agasalhos.

LE BON afirmou não ter notícia em tôda a História de haver movimentos revolucionários sob chuva torrencial. A nosso ver, o fator climático quando muito poderá atuar sôbre a criminalidade de forma indireta. Não é pròpriamente o clima o fator primordial, mas as transformações que pode determinar sôbre a personalidade. Portanto, será falso pensar-se que as variações climáticas constituem causa exclusiva do aumento ou diminuição dos delitos, ignorando-se o ser humano que irá ou não delinqüir de acôrdo com a dinâmica de sua personalidade. Equacionado o problema nessa base, pode pensar-se que no verão, por exemplo, devido ao incremento da sêde e maior consumo de cerveja, cresce o número de delitos de violência nos predispostos.

Antigas estatísticas demonstraram a importância criminológica do clima quanto ao tipo de delito perpetrado no sul e no norte da Itália, da França e dos Estados Unidos. Determinados delitos seriam muito mais comuns no sul que no norte e vice-versa.

O ser humano indubitavelmente sofre a influência das mutações climáticas. Nesse particular, ensinou o saudoso Prof. Annes Dias: "O homem normal, mercê de sua maravilhosa capacidade de adaptação, equilibra-se rapidamente em face das variações climáticas, mas em certos indivíduos essa capacidade reguladora mostra-se deficitária ou desordenada, daí resultando distúrbios, cuja gravidade varia com os dois elementos em jôgo: grau de perturbação ambiente e condições especiais do indivíduo". De fato, na iminência de tempestade, ocorrem sérias alterações da pressão barométrica, da temperatura, do campo elétrico da atmosfera, que perturbam organismos sensíveis ou sensibilizados. Tais indivíduos não podem ser indiferentes a distúrbios como o

ciclone, capaz de, no espaço de alguns minutos, provocar descargas elétricas formidáveis; destruir cidades e desencadear nos elementos físicos do globo paroxismos terríveis, cuja violência grandiosa domina tôdas as demais fôrças da natureza. O tempo perturbado ocorre quando se defrontam as massas de ar quente e frio, as frentes tropical e polar; essas massas opõem-se por sua direção e por suas qualidades físicas. Quando avança uma onda ciclônica, a pressão atmosférica baixa, a temperatura eleva-se; na proximidade do solo, surgem emanações fortemente radioativas e, em nosso hemisfério, ocorrem então ventos do quadrante norte: é a onda tropical, o mormaço que prenuncia temporal. Essa mudança de tempo deve ser considerada como “fase depressiva”, rica em fenômenos elétricos importantes, capazes de despertar sérias reações individuais. O indivíduo sente-se deprimido, irritado, as atividades psíquicas e físicas se alteram e vários acidentes podem sobrevir.

Já Hipócrates havia observado que “o homem fraco sentia mais os efeitos do clima do que o forte e que o doente sentia mais que o fraco”. Não será o predisposto à delinqüência um doente e um fraco?

O calor, a forte depressão atmosférica, os ventos quentes, tropicais, atuam não só no sistema nervoso autônomo do ser humano como em seu psiquismo e, conseqüentemente, sôbre as emoções, os impulsos, a dinâmica da personalidade, podendo, inclusive, determinar atos deletivos nos já condicionados ao crime. É isso porque o calor aumenta a irritabilidade e pode deflagrar ilícitos penais concernentes ao art. 129 do Código Penal (lesões corporais). É de tôdos conhecida a expressão popular: “formou-se um tempo quente”. . . Os motoristas de ônibus, por exemplo, além de sofrerem a canícula comum a todos, ainda recebem, por várias horas, as emanações caloríficas do motor da viatura, o que os predispõem ao nervosismo, irritações e, por vêzes, atos impulsivos.

Segundo Dexter, certos ventos quentes na América Central aumentam o número de suicídios e delitos. Por outro lado, há relações de tempo e delito que independem do psiquismo. O verão obriga a maior ventilação das casas, as janelas são abertas, facilitando a ação dos assaltantes “ventanistas”. Os batedores de carteiras ou “punguistas” também se valem do calor para atuar com maior desenvoltura, uma vez que os paletós das vítimas geralmente se encontram desabotoados. Ainda na estação quente há o êxodo de parte da população para climas mais amenos do que resulta maior número de casas ou apartamentos vazios, daí a multiplicação de violações de domicílios e furtos. É incontestável que o verão aumenta a excitabilidade, a vitalidade e a sexualidade, podendo estimular crimes sexuais, delitos contra a moral, homicídios, etc. Ferri postulou que o calor armazena energia fâcilmente dege-

neravel em atos de violência, tanto mais quanto, no verão não raro se debilita a capacidade de resistência ética naqueles que já a tem periclitante.

Em conclusão: a Climatologia pode ser fator desencadeante da criminalidade nos predispostos, isto é, nos indivíduos que foram condicionados à delinqüência desde a primeira infância; a Climatologia não deve ser considerada como fator criminógeno isolado, a nosso ver é apenas responsável de forma indireta devendo ser relacionada com os demais fatôres criminógenos que determinam uma conduta criminal.